



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.458/2024

Data: 08 de julho de 2024

SÚMULA: Revoga o artigo 2º da Lei que Criou a Semana Municipal de Combate e Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no Município de Bandeirantes - PR.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º da lei 4284/2023 que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento ao Feminicídio, a Violência Doméstica e Familiar em face das mulheres no Município de Bandeirantes - PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal